

PETIÇÃO N.º 255 XIII (2.ª)

ASSUNTO: *«Solicitam a adoção de medidas com vista a melhorar as condições de saúde da população do Bombarral».*

Entrada na AR: 30 de janeiro de 2017

Nº de assinaturas: 1926

1º Peticionário: Maria de los Angeles Oliveira

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 30 de janeiro de 2017 e foi distribuída a esta Comissão no dia 15 de fevereiro de 2017.

I. A petição

A presente petição, cuja 1.ª peticionária é Maria de los Angeles Oliveira, foi subscrita por 1926 peticionários, que *«Solicitam a adoção de medidas com vista a melhorar as condições de saúde da população do Bombarral»*. Alegam que as condições de saúde no Concelho do Bombarral estão a piorar dia-a-dia, e não estão a dar resposta às carências da população, o que a deixa muito preocupada. Referem que, para os mais de 12 mil utentes, existem apenas seis médicos, estando alguns à beira da reforma. Referem ainda que as consultas abertas retira médicos das consultas programadas, que o apoio domiciliário não dispõe de viatura e que os bombeiros voluntários do Bombarral são obrigados a levar os doentes para Caldas da Rainha ou Torres vedras porque o Centro de Saúde não recebe ambulâncias. Perante o exposto a Comissão Promotora da Petição requer o seguinte: *«a colocação de médicos, enfermeiros e funcionários suficientes para a população; que seja reaberta a extensão de saúde da freguesia do Pó; que seja reaberto o Serviço de Atendimento Permanente, dotado de meios de diagnóstico e a melhoria dos meios técnicos e das condições de trabalho dos profissionais do Centro de Saúde»*.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço eletrónico e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição com 1926 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não tem de ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no **prazo de 60 dias**, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6), o qual termina a 17 de abril.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará o PAR para conhecimento, dando conhecimento ao primeiro peticionário dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 15 de fevereiro de 2017

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)